

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO



LEI Nº 926/2002, De 11 de abril de 2002.

DETERMINAM ÁREAS DE PRESERVÁÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara como Área de Conservação Ambiental a parcela do território municipal compreendido entre os Povoados Rio do Sal, Malhada Grande e Lagoa da Pedra, no qual existem formações rochosas exóticas, em conformidade com a Lei nº 906/2000, Código de Meio Ambiente de Paulo Afonso.

Parágrafo Único - A área referida acima será legalizada através da Lei nº 906 de 29 de dezembro de 2000, com todas as regulamentações legais que esta lei lhe reserva.

Art. 2º - O uso e manejo da área descrita no artigo anterior se fará de forma controlada pelo Poder Público, em especial no tocante a exploração de pedreiras, conforme disposto no referido código.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente deverá cadastrar e identificar todas as formações rochosas exóticas existentes na área, inscrevendo-as no Livro de Tombo Municipal, no prazo de três (03) meses, com a sua consequência preservação e conservação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PAULO AFONSO, 11 de abril de 2002.

Paulo Barbosa de Deus

Prefeito Municipa